



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 788/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei Ordinária nº 788/2022, que **“ACRESCENTA O INCISO III E O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 201, DA LEI Nº 10.741, DE 6 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI Nº 4.744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES.”**, o presente Substitutivo:

ACRESCENTA O INCISO III E O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 201, DA LEI Nº 10.741, DE 6 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI Nº 4.744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 1º Fica alterado o art.1º da Lei nº 7.324 de 18 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Os estabelecimentos de comercialização de sucata, ferro-velho, reciclagem e afins, do Município de Uberlândia, ficam obrigados a manter o registro das informações sobre a procedência dos fios de cobre, cabos, elementos de rede e equipamentos necessários ao fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica e transferência de dados, de tampas de bueiros e ralos, de adereços, esculturas e portas de túmulos, de esculturas públicas, de placas de sinalização de trânsito e semaforicas, de hidrômetros ou abrigos protetores de hidrômetros, de baterias estacionárias – ERBS.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e III do art. 1-C da Lei nº 7.324 de 18 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1-C ...

I – desestimular a comercialização dos fios de cobre, cabos, elementos de rede e equipamentos necessários ao fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica e transferência de dados, de tampas de bueiros e ralos, de adereços, esculturas e portas de túmulos, de esculturas públicas, de placas de sinalização de trânsito e semaforicas, de hidrômetros ou abrigos protetores de hidrômetros, de baterias estacionárias – ERBS, tendo em vista o seu alto valor no mercado negro;

...





# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

III – diminuir o furto, o roubo e a receptação dos fios de cobre, cabos, elementos de rede e equipamentos necessários ao fornecimento de serviços de telefonia, energia elétrica e transferência de dados, de tampas de bueiros e ralos, de adereços, esculturas e portas de túmulos, de esculturas públicas, de placas de sinalização de trânsito e semaforicas, de hidrômetros ou abrigos protetores de hidrômetros, de baterias estacionárias – ERBS;  
...”(NR)

Art. 3º Fica acrescentado o art. 1-D na Lei nº 7.324 de 18 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1-D As proibições que se refere esta legislação incidem exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.”(NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Em atenção a algumas retificações jurídicas referentes ao projeto de lei em comento de autoria da Nobre Vereadora, pronunciamos no sentido de adequar a referida proposição, julgando ser oportuno e indispensável ao mais relevante interesse público local e considerando o mérito do assunto já explanado, submeto à consideração de Vossas Excelências e solicito o apoio de meus Ilustres Edis a este Projeto.

Câmara Municipal de Uberlândia, 03 de julho de 2024.

**LIZA PRADO**  
**Vereadora - CIDADANIA**

